



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

Relatório
“CPI da ÁGUA”
Ano 2012

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: / /

SITUAÇÃO:

--	--	--



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI
Destinada a investigar a concessionária Águas do Amazonas
quanto aos problemas de distribuição de água
e saneamento na cidade de Manaus



RELATÓRIO “CPI da ÁGUA”

Presidente: Vereador Leonel Feitoza
Relator: Vereador Marcel Alexandre
Autor do Requerimento da CPI: Vereador Waldemir José

Membro: Vereador Jefferson Anjos
Membro: Vereador Fabrício Lima
Membro: Vereador Mario Bastos
Membro: Vereador Joaquim Lucena

*“Mas aquele que beber da água que eu lhe der
nunca terá sede; pelo contrário, a água que eu lhe
der se fará nele uma fonte de água que jorre para
a vida eterna.”*

Jesus, o Cristo.

Abril de 2012



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS



ÍNDICE DAS CONSIDERAÇÕES ENVIADAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS:

1. Das Considerações Diversas (Preliminares)

- I. Do Contrato Original de Concessão (2000) e dos Termos Aditivos aos Contrato de Concessão (2007 a 2012);
- II. Da Inexistência de Licitação para entrada da empresa Águas do Brasil;
- III. Da Responsabilidade da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Amazonas – ARSAM;
- IV. Da Responsabilidade da empresa Águas do Amazonas com a sociedade de Manaus;
- V. Das Responsabilidades Municipal, Estadual e Federal da empresa Águas do Amazonas em relação a Declaração de Imposto de Renda Fraudulento baseado em balanço incompleto ou errado;
- VI. Da Renovação do Convênio entre a Prefeitura de Manaus e a Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Amazonas (ARSAM) com inclusão de amplíssima atuação sobre a concessionária;
- VII. Do PROAMA – Programa Águas para Manaus;
- VIII. Da empresa Água do Brasil;
- IX. Das Bases de Atendimento ao Consumidor.
- X. Do Protocolo de Intenções – Governo do Estado do Amazonas;
- XI. Quanto ao Sistema de Abastecimento de água da cidade de Manaus;
- XII. Quanto ao sistema de Esgotamento Sanitário na Cidade de Manaus;
- XIII. Quanto aos Sistemas de Controle Institucional dos Serviços de Saneamento e recomendações;
- XIV. Dos Critérios para atendimento do Plano de Metas;
- XV. Da Responsabilidade do Poder Concedente.

2. Das Considerações Finais.

3. Dos Encaminhamentos.

4. Da Conclusão.

5. Dos Técnicos e Colaboradores.

6. Dos Anexos.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS



I. Das Considerações Diversas (Preliminares)

Recomenda-se ao Ministério Público Estadual e demais autoridades legais do Estado do Amazonas e cidade de Manaus:

I. Do Contrato Original de Concessão (2000) e dos Termos Aditivos ao Contrato de Concessão (2007 e 2012).

Em face à análise do Contrato de Concessão que realizaram entre si Prefeitura Municipal de Manaus, com anuidade do Governo do Estado do Amazonas na pessoa do senhor Amazonino Mendes e seu Vice senhor Samuel Hannan, com a empresa Manaus Saneamento, o não cumprimento das principais obrigações no contrato supracitado, bem como, a não aplicabilidade do último estágio da sanção de caducidade, esta comissão pede ao Ministério Público a total nulidade do contrato em voga.

Em face à análise do Termo Aditivo ao contrato de concessão, pelo não cumprimento das metas, conforme ANEXO I do referido contrato. Em face do não cumprimento que regem os princípios do contrato. Em face do não equilíbrio econômico e financeiro da empresa Manaus Ambiental entre os períodos 2007 a 2012, esta Comissão Parlamentar de inquérito sugere a aplicação de sanção, conforme consta a cláusula 19ª – DAS SANÇÕES e na 20ª – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO, bem como, a cláusula 21ª – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E DA INDENIZAÇÃO, pelo inadimplemento da Concessionária, recomenda o seguinte:

Caducidade do Contrato de Concessão, bem como, do Termo Aditivo (considerado, Repactuação). (Conforme justificativa antes apresentada neste documento)

A recomendação tem como base jurídica: Lei 8.987, art.38, que dá poderes ao Poder Concedente em declarar caducidade pela relevância do não cumprimento total, nem parcial dos serviços e metas constantes no contrato em voga.

Observando o devido processo legal, deve ser considerado ao Poder Cedente, não cabendo mais a extensão das empresas Águas do Amazonas, bem como, atuar na distribuição e abastecimento de água e tratamento de esgoto na cidade de Manaus.

E em aplicando a referida sanção, caberá a **Intervenção**.

O Poder Público Concedente deve intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS



A intervenção deverá ser realizada por decreto do Poder Concedente, que contém:

- a) designação do interventor;
- b) prazo da intervenção;
- c) objetivos e limites da medida interventiva.

Declarada a intervenção, o Poder Concedente deve, no prazo de trinta dias, instaurar o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa ao concessionário.

Esse procedimento administrativo deve ser concluído no prazo de até 180 dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Se a intervenção não observar os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade e o serviço deve ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo do direito de indenização.

Ao término da intervenção, se a concessão não for extinta, a administração do serviço será devolvida a concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Não pode haver intervenção por prazo indeterminado, sendo o seu limite o total de 180 dias.

Os referidos termos acima encontram-se na Lei . 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que “Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.”, bem como, os seus artigos: 32, 33 e 34.

Consideramos, também, que a ARSAM, conforme convênio, deve fazer parte deste processo de captação de informações reais e concretas em todas as áreas da empresa concessionária, inclusive, prestar contas em relatório à Câmara Municipal de Manaus sobre a referida intervenção.

II. Da Inexistência de Licitação para entrada da empresa Águas do Brasil.

Tomar nulo o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão pela inexistência de licitação que dá oportunidade a outras empresas gerirem o processo de Distribuição de água e tratamento de esgoto na Cidade de Manaus.

Vide Lei No. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que “Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.”



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS



Esta nulidade ampara-se no Artigo 2º. da Lei acima mencionada, no seu inciso II: "concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;"

III. **Da Responsabilidade da Agência Reguladora dos Serviços públicos do Amazonas.**

Em virtude da competência atribuída à ARSAM, convidar para auditar a empresa Águas do Amazonas em todos os processos pertinentes e sem restrições aos Termos do Convênio existentes entre a referida agência e a Prefeitura Municipal de Manaus, com ônus para o próprio Poder Concedente.

IV. **Da Responsabilidade da empresa Águas do Amazonas com a sociedade de Manaus.**

Em virtude dos danos causados ao cidadão de Manaus, tanto nas questões das inclusões dos cidadãos no Serviço de Proteção ao Consumidor, bem como, os danos causados à estrutura da cidade de Manaus, com buracos, adutoras rompidas, canos furados, danos no asfaltamento da cidade, dentre outros, esta comissão parlamentar de inquérito recomenda:

Ação por Dano Moral: "No próprio ordenamento constitucional podemos observar que o dano moral às pessoas jurídicas é perfeitamente cabível, pois o inciso X, do artigo 5º da Constituição Federal prescrevem que: *"são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;"*

Art. 159, do Código Civil Brasileiro: *"aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência violar direito ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano"*.

A defesa da ação vem da violabilidade do princípio da imagem das pessoas, onde, a ausência de água nas residências proporcionou ao cidadão afetado uma característica de uma pessoa com ausência de higiene – fato imposto pela má gestão da empresa Águas do Amazonas.

Ação por Dano Material: não cumprimento da lei municipal tapa buraco nas ruas produzindo danos materiais aos veículos e transportes em geral que conduziam o cidadão de /para as suas residências.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS



Código Civil Art. 159. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano.

V. **Da Responsabilidade Federal da empresa Águas do Amazonas – Declaração de Imposto de Renda Fraudulento, baseado em Balanço Incompleto ou Errado. (ANEXO – Relatório Contábil Financeiro)**

Oferecer denúncia crime contra empresa Águas do Amazonas por Omissão de rendimento e falhas na declaração do imposto de renda (segundo os dados enviadas oficialmente à esta CPI).

Conforme documentação anexa, há indícios de conflitos contábeis e financeiros que apontam para a Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária - Lei 8137/90 | Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

VI. **Da Renovação do Convênio Prefeitura de Manaus e Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Amazonas (ARSAM) com termos de amplíssima atuação sobre a concessionária.**

Sugere Renovação do Convênio entre a Prefeitura de Manaus e a Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Amazonas com termos de amplíssima atuação sobre a concessionária.

Incluindo auditorias internas em todos os âmbitos e setores da concessionária.

VII. **Do PROAMA – Programa Água para Manaus.**

Inclusão imediata dos serviços do PROAMA nas zonas Leste e Norte para cobertura mínima de 500.000 pessoas na região, por meio de Convênio e/ou Contrato de Concessão, observando as devidas questões econômicas, financeiras, operacionais e legais.

Apresentação, ainda em 2012, da estrutura operacional atual do PROAMA à Câmara Municipal de Manaus.

Apresentação do equilíbrio econômico e financeiro do PROAMA.

Apresentar Plano de Ação do PROAMA para os próximos 5 anos, bem como, seus níveis de investimentos financeiros e técnicos para as zonas norte e leste.

VIII. **Da Águas do Brasil.**





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS



Auditoria plena pelos poderes públicos vinculados aos serviços públicos sobre as empresa Águas do Brasil, bem como, as empresas que compõem o Grupo Gestor da referida empresa.

Obrigatoriedade de apresentar plano de ação anual detalhado por mês e semanas com indicadores previstos e realizados.

Obrigatoriedade de apresentar Plano de Metas e Indicadores para os próximos 5 anos.

Obrigatoriedade em apresentar à Câmara Municipal de Manaus prestação de contas contábil, financeira, operacional, distribuição de água e tratamento de esgoto na cidade de Manaus.

Solicitara idoneidade da empresa Aguas Do Brasil junto ao poder público, tendo em vista o não cumprimento das metas fundamentado na Lei de 8.666 em seu artigo 87.

Aumentar a multa contratual de 1% para 10 % do valor global anual para cada meta não cumprida.

IX. Das Bases de Atendimento ao Consumidor

Que sejam criadas bases de atendimento ao consumidor em todas as áreas da cidade de Manaus.

X. Do Governo do Estado do Amazonas.

Revalidar o PROTOCOLO DE INTENÇÕES 001/2007 e seus termos, atualizando somente à nova estrutura do PROAMA.

XI. Quanto ao Sistema de Abastecimento de Água na Cidade de Manaus, recomenda-se a(s):

Automação dos Reservatórios de modo que não haja necessidade, em nenhum setor hidráulico, de depender do acionamento ou manobra de válvulas por operadores. É comum ocorrer longos períodos de falta de água ou de transbordamento de reservatórios, que não são automatizados, pela falta do operador ou mesmo devido ao excesso de consumo em determinados horários;

Integração do Complexo Produtor de Água do PROAMA ao Sistema de Abastecimento de Água da cidade, devido a posição estratégica do mesmo. Para a água chegar as zonas Norte e Leste, que são mais distantes do Complexo Produtor de Água da Ponta do Ismael, há necessidade de várias transferências por bombeamento entre reservatórios o que exige um maior consumo de energia no sistema. Pode inclusive ocorrer uma falha em um equipamento comprometendo a



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS



regularidade do fornecimento de água aos setores, o que leva alguns dias para se recuperar. Deste modo, alguns setores hidráulicos destas zonas tem uma grande ou total dependência dos poços tubulares, que são em número e vazão insuficiente para atender a demanda dessas áreas populosas;

Reativação dos Poços Tubulares desativados, principalmente nas zona Norte e Leste, até a entrada definitiva do PROAMA no sistema. Os atuais poços existentes, apesar da grande profundidade e da boa ocorrência de água nos aquíferos, dependem, substancialmente, de energia elétrica de qualidade, pois a frequência e a tensão elétrica tem que ser bem regularizadas para evitar a perda de equipamentos elevatórios. Deste modo, é muito comum se encontrar poços tubulares em processo de manutenção de equipamentos. Assim, um maior número de poços em operação daria uma maior segurança de funcionamento aos sistemas isolados;

Melhorias no Sistema de Distribuição de Água construindo reservatórios elevados para atender a condição de pressão mínima na rede em algumas zonas da cidade. A empresa Concessionária tem utilizado, para garantir uma pressão mínima de funcionamento, em alguns setores hidráulicos, os chamados inversores de frequência que controlam a vazão das bombas de distribuição de água. Apesar desta técnica ser considerada moderna, com notícias de utilização em outras cidades, o seu uso não suprime a necessidade de uma quantidade mínima de armazenamento, além de não ter a mesma confiabilidade operacional que um reservatório elevado convencional. Estes inversores podem apresentar defeitos e comprometer a continuidade do fornecimento de água.

XII. Quanto ao Sistema de Esgotamento Sanitário na Cidade de Manaus, recomenda-se a(s):

Construção de Estações de Tratamento de Esgoto para o condicionamento do esgoto coletado na zona Centro-Sul e área de intervenção do PROSAMIM. O sistema atualmente existente nesta região apenas coleta o esgoto das edificações e o pré-condiciona para emissão fluvial no rio Negro sem o tratamento adequado. Recomenda-se, para este caso um tratamento ambientalmente mais rigoroso. Apesar da grande capacidade de suporte que este rio têm, a falta de um controle mais rigoroso pode levar substâncias agudamente tóxicas ao corpo hídrico comprometendo os seu uso normal. Além do mais, com a construção de uma grande estação de tratamento de esgoto, a população tenderia a aceitar melhor o pagamento da tarifa de esgoto, que serviria para a própria manutenção e para novos investimentos no sistema, desde que tenha conhecimento de que o esgoto estaria sendo adequadamente tratado;

Revitalização das redes de esgotamento existentes na zona Centro-Sul da cidade. A rede existente no Centro da cidade e nos bairros próximos (Educandos, Santa Luzia, São Lázaro, Morro da Liberdade, Colônia Oliveira Machado, Crespo, Lagoa Verde) foram construídas a mais de 20 anos, algumas redes têm mais de 50 anos. Há necessidade de melhoria e complementação de elevatórias de esgoto, realização de



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS



atividades rotineiras de desobstrução, combate a vazamentos e de derivações das linhas dos esgotos para a drenagem pluvial e para os igarapés próximos;

Efetivação das interligações das edificações nas áreas de intervenção do PROSAMIM, como nos bairros da Cachoeirinha, Praça 14, São Francisco, Petrópolis, Vila Mamão, Raiz e parte do Centro da cidade. Após a construção da rede de coleta, foram implantados os pontos para interligação de cada edificação na rede pública. Nos conjuntos habitacionais construídos neste Programa as interligações já foram efetivadas. Nas edificações antigas, no entanto, não ocorreu a interligação. A responsabilidade por cada interligação é conjunta da Concessionária (desde que a rede já tenha sido entregue pela administração do programa ao município) por solicitação do usuário. Há, porém, bastante resistência da população para realizar esta interligação, entre elas o custo, o preço da tarifa e a dificuldade técnica de modificar o sistema interno das casas para conduzir o esgoto para a frente das edificações. Uma linha de financiamento para comportar os custos seguidos da obrigatoriedade desta interligação seriam duas medidas conjuntas que poderia ajudar na solução deste problema;

Revitalização das redes de esgotamento e do coletor tronco de esgoto na região da Cidade Nova. Programada para operar para tratar o esgoto de até 100.000 habitantes, a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE localizada na Av. Timbiras daquele bairro não funciona adequadamente. Tal situação decorre de problemas no coletor-tronco de esgoto. Este coletor, responsável por reunir os esgotos dos diversos núcleos e conduzi-lo até a ETE, encontra-se danificado. Tal fato pode ser comprovado devido a pequena vazão afluyente da estação no período de estiagem e ao grande volume após uma precipitação intensa. Tal fato demonstra que há vazamentos de esgoto deste coletor para o igarapé e do igarapé para o coletor durante as chuvas. Além do mais, percebeu-se que, apesar da Concessionária apresentar laudos que comprovem a qualidade do esgoto tratado dentro dos padrões ambientais, a qualidade da água observada na estação é visualmente desagradável;

Revitalização dos sistemas isolados de esgoto sanitário de diversos conjuntos, como Jornalistas, Tocantins, João Bosco, Débora, Kyssia, D. Pedro, entre outros. Percebeu-se problemas na qualidade do esgoto tratado nestas localidades. A população reclama que o serviço não é prestado adequadamente devido ao mau cheiro nos igarapés próximos. Tal situação não é necessariamente decorrente do mau funcionamento desses sistemas, mas, o fato de estarem muito próximos da população usuária já obriga a Concessionária a tomar providências no sentido de melhorar a qualidade operacional dos sistemas para minimizar a geração de mau cheiro e melhorar a qualidade da água tratada;

Iniciar a operação dos sistemas de esgoto nos novos parques habitacionais construídos pelo Governo Estadual, como o chamado Projeto Cidadão. A maioria destes conjuntos dispõe de sistemas coletivos de coleta e tratamento de esgoto que



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS



não estão sendo operados ou estão funcionando precariamente. Acrescenta-se a esta recomendação os novos sistemas construídos no bairro Nova Vitória e outros que não foram ainda entregues para a operação da Concessionária.

XIII. Quanto aos Sistemas de Controle Institucional dos Serviços de Saneamento recomendamos que:

Seja criada uma instituição específica de controle dos serviços de saneamento que, pela Lei Federal 11445/2007, são compostos pelos serviços de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos. Esta instituição, que pode ter o modelo de agência, seria a responsável pela condução da política municipal de todo o saneamento, pela regulação do setor e pela fiscalização do contrato de concessão com a Concessionária, dos usuários quanto as suas obrigações e até do poder concedente quanto as suas responsabilidades. Atualmente não há órgão público técnico para aprovar projetos nesta área, assim, esta instituição também poderia fazê-lo, vindo daí os recursos para o seu funcionamento, além das taxas de fiscalização e multas aplicadas.

Que seja definida uma política de tarifas para o setor, baseada em critérios técnicos, econômico-contábeis e jurídicos. Esta política seria transparente, e seria previamente debatida na Câmara Municipal e colocada em vigor por ato do Prefeito;

Realização de campanhas educativas obrigatórias a serem realizadas pela Concessionária visando o combate ao desperdício, aos benefícios da interligação das edificações a rede de esgoto, da necessidade evitar o uso de poços tubulares e dos cuidados mínimos necessários nos sistemas prediais internos das edificações para evitar a contaminação da água e o desperdício. A Câmara Municipal pode, por exemplo, propor através de lei que seja aplicado determinado percentual de faturamento da Agência Reguladora nessas campanhas e sugerir que a Concessionária adote o mesmo procedimento;

XIV. Dos critérios para atendimento do Plano de Metas:

Que sejam criados critérios mais específicos para atendimento do Plano de Metas, pois este é baseado em percentuais sobre todo o sistema. Há necessidade de se listar por bairro, zona ou setor hidráulico o mês e o ano em que a meta de cobertura mínima (número de horas de funcionamento e pressão mínima) será atingida para aquela região.

Para os bairros novos que forem criados durante o contrato, o poder concedente disciplinaria o atendimento de metas, em conjunto com a Agência Reguladora, por meio de um aditivo ao contrato. Deste modo seria possível cobrar mais facilmente o cumprimento das metas.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS



XV. **Da Responsabilidade do Poder Concedente.**

A não aplicabilidade da sanção cabível à extinção, ou seja, a Caducidade, conforme expresso na cláusula 19ª do Contrato de Concessão e a não definição em romper com as empresas Manaus Saneamento/Águas do Amazonas, por parte do Poder Concedente, nas gestões públicas anteriores e atual (2000 a 2012), incluindo o processo de privatização (1997-1999), esta comissão parlamentar de inquérito sugere ao Ministério Público Estadual, baseado em indícios de prevaricação, após confrontadas cláusulas contratuais versus plano de metas e indicadores, a partir da análise dos documentos oficiais recebidos, que investiguem e dêem seguimento ao devido processo legal, a fim de responsabilizar legalmente os principais atores que protagonizaram (ou não) as ações referidas.

2. **Das Considerações Finais.**

Esta CPI considera que:

2.1. O processo de privatização teve em diversas partes do seu corpo jurídico, falhas e uma exclusão total de avaliação de quem eram os homologados à receber a concessão dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto.

A falta de análise criteriosa do equilíbrio contábil e financeiro produziu no decorrer dos anos, a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão, diversos transtornos que desaguaram diretamente na população de Manaus, principalmente nas zonas leste e norte.

Com isso, concluímos que a subavaliação da COSAMA e venda de parte das suas ações, a passividade, bem como, a anuência do Poder Concedente, produziram até os dias de hoje uma grande mazela para a população de Manaus, levando em conta que há uma relação de responsabilidade direta entre o Poder Concedente e as empresas envolvidas (Manaus Saneamento, Águas do Amazonas e Águas do Brasil), que privaram o cidadão de usufruir de um direito natural e constitucional.

2.2. Limitando-se a explorar muito mais ainda o contrato de Concessão entre a Prefeitura de Manaus e a Manaus Saneamento, bem como, os Termos aditivos que repactuaram à continuidade desta empresa aqui na cidade, o mesmo, foi construído juridicamente com uma baixa assertividade em suas cláusulas, já que em momento algum dispõe sobre até que limites seriam permitidos a aplicabilidade da sanções antes da execução da pena máxima, que seria a caducidade, pedida aqui neste relatório.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS



O referido contrato, termos e aditivos são de extrema afronta à população que sofre até a data presente em virtude das cláusulas que somente apontam para o benefício da empresa exploradora dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto.

Logo, concluímos que pelas transgressões que neles existem o contrato, per si, deve ser anulado em todos os termos, principalmente, pela falta de cumprimento de metas e prestação de contas financeira e operacionais aos órgãos competentes.

A anulação dos termos do Contrato de CESSÃO dá-se, também, pelos fortes indícios de crime contra a economia popular e contra a ordem tributária, fatores estes expressos em documentos de posse desta CPI.

Outro fator é a sempre falta de garantias reais para cumprimento de um programa de investimentos "com recursos próprios dos controladores (capital de risco).

Mais um fator é esta contínua gestão temerária com indícios de fraudes contábeis.

Inclusive, recomenda-se cessação de negociações para possível entrega do PROAMA sem reciprocidade aos investimentos já aplicados pelo Governo Estadual e Federal.

Para tal, entendemos que deve haver uma constituição de força tarefa para checar in loco os registros financeiros e contábeis da companhia, e em havendo algum tipo de fator impedimento, provocar a presença do MPF, TCU, TJA, dentre outras autoridades.

2.3. O PROAMA, que desde o seu nascedouro e conclusão de suas obras, ficou a disposição em todo o tempo dos cidadãos das zonas leste e norte, permaneceu inutilizado, apesar, de por fim, nos últimos tempos e novo termo que repactua os serviços pela segunda vez a permanência da empresa Águas do Amazonas, e agora, também, Águas do Brasil, de uma forma vergonhosa requerem sem ônus a utilização de toda a estrutura lá existente.

2.4. Acreditamos que a ARSAM foi tolhida de suas competências principais, fazendo com que uma boa parte dos indicadores reais e desastrosos da empresa concessionária fossem omitidos, tanto por parte da concessionária, quanto por parte do Poder Concedente municipal.

Conforme, proposta nas considerações diversas, faz-se necessário revalidar e ampliar os termos e competências da ARSAM no próximo ano, pois, somente assim, os dados reais da referida empresa estará a disposição da população, que poderá cobrar, juntamente com esta casa, providencias reais ao Poder Concedente.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

2.5. Acreditamos também, até mesmo pelos documentos oficialmente disponibilizados à esta CPI, que todos os atores, sejam do setor público quanto privado, devem responder solidariamente a todas as penalidades e responsabilidades que ocasionaram o caos do abastecimento de água e tratamento de esgoto na cidade de Manaus.

Que as autoridades judiciárias, a começar dos Ministérios Públicos Federal e Estadual, possam tomar esta causa e ir à fundo em todas as recomendações aqui apresentadas.

3. Dos Encaminhamentos:

Presidência da Câmara Municipal de Manaus
Ministério Público Estadual
Ministério Público Federal
Tribunal de Justiça do Amazonas
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Ouvidoria do Estado do Amazonas
Departamento de Polícia Federal – Amazonas
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Outros.



4. Da Conclusão:

Em virtude de ser um trabalho continuado, dizer que está concluído, seria, no mínimo, menosprezar o que todos os documentos analisados apontaram, porém, pode-se dizer, que o trabalho desta Comissão Parlamentar de Inquérito foi realizado com todo o zelo, ética e caráter ilibado e transparente, com um único propósito: dar uma resposta ao cidadão de Manaus.

E, como não é de competência desta CPI colocar água nas torneiras, nem mesmo, melhorar o tratamento de esgoto das residências e moradores da cidade de Manaus, pois para tal faz-se necessário um envergadura de investimento financeiro muito robusta, pelo menos, fica aqui registrado que a Câmara Municipal de Manaus, com os seus nobres vereadores, denunciaram da forma mais clara a verdadeira razão do não abastecimento de água e tratamento de esgoto da cidade de Manaus.

Concluimos que as responsabilidades de todas as anomalias, descon siderações, falta de água nas torneiras do cidadão de Manaus, bem como, a ausência de tratamento de esgoto em quase toda a cidade recaem sobre a Prefeitura de Manaus e seus antigos e novos gestores, como também, sobre o grupo e seus gestores das empresas Águas do Amazonas e Águas do Brasil, e para tais, sanções penais devem ser aplicadas no rigor da lei.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

5. Dos Técnicos e Colaboradores.

5.1. Técnicos Jurídico, Contábil, Financeiro e Ambiental;

5.2. Colaboradores da Câmara Municipal de Manaus – Assistência à CPI da Água – em anexo.

6. Anexos.



ASSINATURA DOS MEMBROS DA CPI:

1. Vereador Leonel Feitoza: _____
2. Vereador Marcel Alexandre: _____
3. Vereador Waldemir José: _____
4. Vereador Jefferson Anjos: _____
5. Vereador Fabrício Lima: _____
6. Vereador Mário Bastos: _____
7. Vereador Joaquim Lucena: _____